



Número: **0802057-16.2019.8.20.5124**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim**

Última distribuição : **22/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVANIA AGUIAR SILVESTRE (AUTOR)	JANAINA KEILA PEREIRA DA CAMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39609 517	22/02/2019 18:23	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
39609 570	22/02/2019 18:23	<u>BOLETIM OCORRENCIA DE EVÂNIA</u>	Documento de Comprovação
39609 575	22/02/2019 18:23	<u>BOLETIM PEDIDO PARECER EVOLUÇÃO DE ENTERMAGEM PRESCRIÇÃO MEDICA</u>	Documento de Comprovação
39609 577	22/02/2019 18:23	<u>CONSULTA POR BENEFICIARIO</u>	Documento de Comprovação
39609 592	22/02/2019 18:23	<u>LAUDO MEDICO</u>	Laudo Pericial
39609 598	22/02/2019 18:23	<u>PROCURAÇÃO DOCUMENTOS PESSOAIS</u>	Procuração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

EVANIA AGUIAR SILVESTRE, brasileira, solteira, portadora do RG de N° 001.229.373, inscrito no CPF/MF sob N° 008.724.014-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Luiz da Silva, 11, Bela Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59142-672 telefone 98758-740598758-7405, (**Doc. 01 documentos pessoais**) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por intermédio de sua advogada que esta subscreve propor,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.248.608/0001-04**, com endereço na Rua Senador Dantas, nº **74**, **5º** andar, CEP **20031-205**, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Conforme preceitua o Art. 4º da Lei 1.060/50, a parte autora requer os benefícios da justiça gratuita, por ser incapacitada financeiramente na forma da lei, não podendo arcar com as despesas do processo.

Ainda com esteio no Art. 98. do Novo CPC, prescreve que: A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na **contesteção**, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (**grifo nosso**)

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.



§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. (grifo nosso).

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça

Portanto, excelência, por ser uma questão de lídima justiça a parte autora requer os benefícios da justiça gratuita, a fim de que possa continuar no processo.

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A autora foi vítima de acidente de trânsito em 05/09/2018, por volta das 08:45h na Rua Anita Alves Maciel, bairro Bela Parnamirim, Parnamirim/RN quando estava no referido bairro e foi abruptamente atropelada por uma motoneta não identificada, (**Doc. 03 Boletim de Ocorrência**)

Que em decorrência do acidente foi levada por familiares ao hospital Deoclécio Marques de Lucena, onde foi devidamente atendida; (**Doc. 02 – Documentos do hospital**) .

Insta ainda ressaltar que em decorrência do acidente a requerente sofreu fraturas no membro inferior esquerdo tendo se submetido a tratamento cirúrgico com utilização de placas e parafusos ao nível distal da perna esquerda, (**doc. 04 – laudo médico**).

Ainda como consequência do acidente a requerente apresenta **limitação intensa da mobilidade do tornozelo esquerdo para extensão e flexão, hipotrofia de musculatura da perna esquerda e ainda INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL A NÍVEL DE TORNOZELO ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E GRAVE**, conforme atesta o laudo médico anexo (**doc. 04 – laudo médico**).

Ora Excelência, Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no demandante, que resultou em uma invalidade permanente do membro inferior esquerdo e ombro esquerdo como atestam, além do laudo anexo, os demais documentos e exames que comprovam o ocorrido; acontece que a parte autora recebeu administrativamente o valor ínfimo de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), (**Doc. 07 – Sinistro 3180584855**)

Ora Excelência, o próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.



O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade dum membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP,



pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482 /2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria.



(Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

No caso em tela, o valor ínfimo percebido pelo requerente constitui verdadeiro abuso e afronta a legalidade. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quando em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (**DPVAT**). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. **6.194/74**. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. **6.194/74** e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2^a Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. **DPVAT**. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº **6.194/74**. De acordo com o art. 3º da Lei nº **6.194/74**, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)



SEGURO OBRIGATÓRIO. **DPVAT**. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro **DPVAT**, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº **6.194/1974** não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo **3º**, da Lei **6.194/74** não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO **DPVAT**. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo **3º**, letra a da Lei nº **6.194/74**. A Lei nº **6.194/74**, alterada pela Lei nº **8.441/92**, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).



Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista a lesão do autor, tornando-se evidente assim a impossibilidade de voltar ao serviço, uma vez que permanece debilitado.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na *"mens legislatoris"*, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482 /2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei



nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, verifica-se que o Autor deve ser indenizado do seguro DPVAT, restando demonstrado as presentes **sequelas em caráter permanente** em que o Autor se encontra.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT ao demandante, no valor de **R\$ 10.968,75 (DEZ MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** - no caso de invalidez permanente, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) Acaso a farta documentação acostada aos autos não seja suficiente para convencer Vossa Excelência, que seja determinado a nomeação de um perito judicial com o fito de analisar a situação do requerente;
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;



- e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a autora, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido a autora;
- g) Ressalte-se que, de acordo com o novo CPC, art. 319, VII o autor vem requerer a designação de audiência de conciliação.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 10.968,75 (DEZ MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2019.

JANAINA KEILA PEREIRA DA CÂMARA CORTEZ

OAB/RN 10.064





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1^ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018023005797 1.2 Data de Expedição: 30/10/2018 15:07:24
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 05/09/2018 08:45:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Via Pública 2.7 Logradouro: BAIRRO BELA VISTA
2.8 Número: SN 2.9 CEP:
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: BELA VISTA 2.11 Ponto de Referência:
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 2.13 Cidade: PARNAMIRIM

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: EVANIA AGUIAR SILVESTRE 3.2 Estado civil: Casado(a)
3.3 Nome Social:
3.5 Elma: Parda 3.4 Pai: JOSE SILVESTRE DA SILVA
3.7 Sexo: FEMININO 3.6 Mãe: FRANCISCA AGUIAR DA SILVA
3.9 CPF: 00872401499 3.8 Orientação Sexual: Heterossexual
3.11 Nacionidade:
3.13 Profissão: DO LAR 3.10 Identidade de Gênero: Cisgenero
3.15 Telefone(s): 3.12 Data de Nascimento: 03/11/1965
3.17 Número: 11 3.14 RG: 001229373 - Itep/RN
3.19 Bairro: BELA VISTA 3.16 Passaporte:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.18 Naturalidade: JANDAIRA RN
3.23 Cidade: PARNAMIRIM 3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: R. PEDRO LUIZ DA SILVA
3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS VÍTIMAS)

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

INFORMA QUE SE ENCONTRAVA NO BAIRRO BELA VISTA EM PARNAMIRIM, E QUE FOI VITIMA DE ATROPELAMENTO, PROVOCADO POR UMA MOTONETA TIPO BROZ, NAO IDENTIFICADA, QUE SE EVADIU DO LOCAL, FICANDO COM FRATURA NO TORNOCOLO ESQUERDO SENDO SOCORRIDA POR FAMILIARES, PARA O HOSPITAL DEOCLEIO MARQUES DE LUCENA, QUE ATESTOU A LESAO CONFORME BOLETIM DE NUMERO 34, NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 30/10/2018 15:07:24

Policlaf

Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS

Impresso por: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS em 30/10/2018 15:07:34

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2018023005797



Protocolo: J2018023005797 - Código de autenticação: fa6a36d1ecc946c155839d6d2a5500

Página 11



Assinado eletronicamente por: JANAINA KEILA PEREIRA DA CAMARA - 22/02/2019 18:22:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022218201104500000038312619>
Número do documento: 19022218201104500000038312619

Num. 39609570 - Pág. 1

3180 584855

2

SOS - 1
01.98758 7405 P

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM /RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº

34

NOME: *Aracely da Silva*
IDADE: *33* ANOS

IDADE: *33* ANOS COR: *P* SEXO: *F* ESTADO CIVIL: *Solteira*

NATURALIDADE: *Aracaju RN* PROFISSÃO: *Desempregada* PROCEDÊNCIA: *Belém Pará*

ENDERECO: *Rua 26 de Março, 1000 - Centro - Aracaju - SE* BAIRRO: *Bela Vizinhança*

CIDADE: *Aracaju* DATA: *05/09/2018* HORA: *08:46hs*

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM REGULAR COM DISPNEIA CHOÇADO COMATOSO
C/ HEMORRAGIA EM CONVULSÃO POLITRAUMATIZADO AGITADO OUTROS

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM NÃO

PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL
---------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------

ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) *14*

TEMP.	RESPIRAÇÃO	PULSO	T.A.
-------	------------	-------	------

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Travou em jardim E = 14

EXAME FÍSICO *Aracely da Silva*

ARUANA SEGUROADORA
12 DEZ 2018

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO
08:57	111x59					

DIAGNÓSTICO INICIAL *Aracely da Silva* CONFESSO ORIGINAL

76.302.0



EXAMES COMPLEMENTARES*RTG RTG AP+20 cm**Ass. do Responsável***ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE**

<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> NEFROLOGIA	<input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR	<input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/> BUCO-FACIAL	<input type="checkbox"/> UROLOGIA
<input type="checkbox"/> NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/> OTORRINO	<input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> C. PLÁSTICA	<input type="checkbox"/>

CONDUTA

*Diostomos 1g (us)
VAT no posto
ambulatório*

Tela gesso fixo bota

*→ Realizado remoção de fones de ouvido e
→ Até de c. quei*

*Gustavo Fernandes
Interno Cirúrgico
CRM-RN 440*

Ass. do Responsável

DESTINO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNADO NO SERVIÇO DE <i>Dr. Roberto</i>	<input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____ / _____ / _____
HORA _____ HS		HORA _____ PARA _____
RETIROU-SE POR	DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/>	A REVELIA <input type="checkbox"/>
DATA _____ / _____ / _____	HORA _____	
ÓBITO _____ / _____ / _____	HORA _____	
ENTREGUE	À FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>
		I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
<i>Rogério Santos Ortopedista e Traumatologista CRM-RN 440 - SBOT 1341</i>		<i>Carimbo</i>
		<i>Núcleo Interno de Reabilitação</i>
		<i>CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)</i>

*DRS / MDT/ML**AUTORIZADO*



PEDIDO DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____

Paciente: Eugenio Aguiar Silvestre Prontuário: _____

Motivo da Consulta: Paciente vítima de que se que se move quando se levanta de seu leito. Apresenta dor limitada de movimento. Se torcogelé.

Dr. Francisco Silveira M. Júnior
MÉDICO
CRM: 10325
Médico

8525

CRM

05 / 09 / 18
Data

Encaminhado à especialidade: Ortopedia

Consulta marcada para a Unidade: _____ Município: _____

Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia: / / /

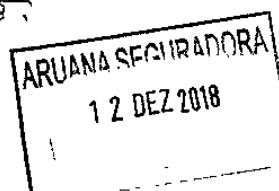
RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____

Paciente: _____ Prontuário: _____

(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões)

*Paciente com fratura hafas e
fratura pelas ferrugem. S.
ferimento sobre palma.*



Diagnóstico: Fratura ferrugem S

J
Médico

CRM

CID: _____

05 / 09 / 18
Data

Retornar à clínica solicitante: _____ Unidade: _____

Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia: / / /

CONFERENCIA ORIGINAL

Foto: 3000



Nome do paciente	EVÂNIA AGUIAR SILVESTRE			Nº prontuário
12/09/2018		Enf.	Leito	DR JOSIVAN NUNES
Data operação:	DR CARLOS PINTO	Operador	1º auxiliar	DR JOSIVAN NUNES
2º auxiliar	3º auxiliar	Instrumentador		
Anestesista	Tipo de anestesia			
Diagnóstico pré-operatório SEQUELA FRATURA DE Perna ESQUERDA - PILÃO TIBIAL ESQUERDO				
Tipo de operação OSTEOSSINTESE DE FRATURA DE Perna ESQUERDA - PILÃO TIBIAL				
Diagnóstico pós-operatório				
Relatório imediato do patologista				
Exame radiológico no ato				
Acidente durante a operação				

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

NOTA OPERATORIA

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL APÓS RAQUI-ANESTESIA
2. ESVAZIAMENTO MI + GARROTEAMENTO
3. ASSEPSIA E ANTISEPSIA
4. CAMPOS ESTEREIS
5. INCISAO LATERAL EM TIBIA DISTAL + REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSO NA FIBULA, INCISÃO ANTERO - MEDIAL, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA COM 2 PLACAS MADIALE ANTERIOR BLOQUEADAS E PARAFUSOS
6. INTENSIFICADOR OK
7. SUTURA + CURATIVO
8. SOLTURA DO GARROTE
9. ATO SEM INTERCORRENCIA

EVÂNIA AGUIAR SILVESTRE
12 DEZ 2018

CONFECÇÃO ORIGINAL

76-302-07



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital					Enfermaria	Leito	Nº prontuário	
Nome: <u>Evânia Aquino Silvestre</u>					Idade: <u>52a</u>	Sexo: <u>F</u>	Car:	
Data: <u>12/09/18</u>	Pressão arterial: <u>150x100</u>	P脉搏: <u>70 bpm</u>	Respiração:	Temperatura:	Peso: <u>~90 Kg</u>	Outros		
Tipo sanguíneo	Hematíaxis	Hemoglobina: <u>12,6 g/dl</u>	Hematocrito: <u>35,8%</u>	Glicemia:	Uréia:			
	Urina							
Ap. respiratório: <u>NDN</u>					Asma: <u>Nigra</u>	Bronquite		
Ap. circulatório: <u>NDN</u>					Eletrocardiograma			
Ap. digestivo: <u>Jejum Pn- op > 8 hs.</u>					Kitmo limus			
Estado mental: <u>Normal</u>		Dentes:	Pescoço:	Ap. urinário				
Diagnóstico pré-operatório: <u>Frat. de Pilão tibial</u>					Ataracicos:	Corticoides:	Alergia: <u>Nigra</u>	Hipotensores
Anestesias anteriores: <u>Radicuametria</u>					Estado físico: <u>ASA II</u>		Risco:	
Medicação pré-anestésica: <u>Midazolam 5mg</u>					Aplicada às:		Efeito:	
Agentes Anestésicos	Ó:							
Líquidos	150	150	150	150	150	150	150	
Oper.	260	250	240	230	220	210	200	
Respir.	200	190	180	170	160	150	140	
Pulso	130	120	110	100	90	80	70	
X	100	90	80	70	60	50	40	
ANEST.	220	210	200	190	180	170	160	
O Resp:	150	140	130	120	110	100	90	
P Pulse:	100	90	80	70	60	50	40	
SIMBOLOS		Raci entre lufs e/ agulha tipo Quincke nº 27G, LCR fisiolog						
E								
ANOTAÇÕES								
POSIÇÃO	DDH							
Agentes	Bupiv 0,51P- 15mg + clomidina 60ug + Dimonf 0,1mg							
Técnica	Radicuametria							
Operação	Frat. cirúrgicas de frat. de Pilão (E)							
Cirurgiões								
Anestesistas	Dr. Sidney Correia							
Observações	Exercícios Sidney L. Correia Médico Anestesiologista CRM/RN 4880							
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias								
Perda sanguínea								

Assinado eletronicamente por: JANAINA KEILA PEREIRA DA CAMARA - 22/02/2019 18:22:16

Assinado eletronicamente por: JANAINA KEILA PEREIRA DA CAMARA - 22/02/2019 16:22:16
Assinatura digitalizada

Número do documento: 18022218202267900000038312624

Num. 39609575 - Pág. 5

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

HEMOTRANSFUSÃO:

() Hemoconcentrado _____ Unid. () Plasma _____ Unid. () Plaquetas _____ Unid.
() Albumina _____ Unid. () Expansor plasmático _____ Unid.

MEDICAÇÕES UTILIZADAS

h: _____ h: _____ h: _____ h: _____
h: _____ h: _____ h: _____ h: _____
h: _____ h: _____ h: _____ h: _____

HIDRATAÇÃO VENOSA

() Soro Fisiológico: _____ ml () Soro Ringer Simples: _____ ml Quantidade total de volume administrado: _____
() Soro Glicosado: _____ ml () Soro Ringer Lactato: _____ ml

ANÁTOMO PATOLÓGICO

Não Sim Peça: Peça para sepultamento: Não Sim
Swab para cultura: Líquido:

CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES

FO de aspecto: () limpo () c/ exsudato () Contaminada () Aparelho gessado () Bandagens () Talas () Outros:

INTERCORRÊNCIAS: *Procedimento sem intercorrências*

Ass: *Silva* Coren: 444811

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Nível de consciência: Consciente () Inconsciente () Narcose () Coma () Vigil () Agitado
Respiratório: () Intubado () Extubado () Cânula de Guedel () O_2 ambiente Curativo. () Oclusivo () Compressivo () Bolsa de colostomia () Outro: _____

Diurese: () Espontânea () Normal () Hematuria () Irrigação Vesical () Oligúricos Destino após a cirurgia: *creo*

UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO

Hora: *22:00* Data: *12/03/18* Nível de consciência: () Acordado () Sonolento () Narcose () Orientado () Desorientado () Agitado () Choroso Vias aéreas: () Intubado () Extubado () Cânula de Guedel () Cateter O_2 () O_2 Ambiente Mobilização MMII: () Normal () Diminuída () Sem mobilidade Mobilização MMSS: () Normal () Diminuída () Sem mobilidade Venoclise: () Não () Sim Tipo: *AVP* Local: *MSD* Sondas: () Gástrica () Enteral () Vesical Drenos: () Succión () Torácico () Penrose () Kherr Ostomias: () Sim () Não Especifique Irrigação vesical contínua: () Retorno satisfatório () Retorno Insuficiente () Coágulos Curativo: () Oclusivo () Descoberto () Limpo () Sujo Monitorização: () ECG () Oxímetro () PA

INTERCORRÊNCIAS NA URPA () Náuseas () Vômitos () Sangramento () Dor () Bexiga () Alteração PA () Alteração FC
Relate:

SINAIS VITais

Hora	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor
Admissão	<i>64</i>	<i>106</i>	<i>20</i>	<i>92</i>		
30'						
60'						
Alta	<i>66</i>	<i>106</i>	<i>20</i>	<i>94</i>		

Líquidos administrados na URPA:

Soro glicosado: _____ ml
Soro Fisiológico: _____ ml
Ringer: _____ 1000 ml
Irrigação vesical contínua: _____ ml

Medicações administradas URPA:

Hora	Medicação	Dose	Via	Assinatura

Eliminações:

	Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno da Irrigação
Recebido da SO				
Desprezado URPA				

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS:

H.U. Os ambientes, ssuu envenenos, ex de controle a comunica

Ass: *Silva* Coren: *444811*





PREScrição MÉDICA - TRAUMATOLOGIA

ORTOPEDIA I

MACA I

PACIENTE: EVANIA AGUIAR SILVESTRE

DATA: 14.09.18

1	DIETA LIVRE	
2	SF 0,9% 1000 ML EV 24H	
3	GENTAMICINA 80 MG + ABD EV 8/8H	
4	CEFALOTINA 1G + ABD EV 6/6H	
5	TILATIL 40 MG + ABD EV 1X DIA	
6	TRAMAL 100 MG + 150 ML SF 0,9% EV 6/6H	
7	CLONAZEPAM 2 MG 1 CP VO NOITE	
8	CARBAMAZEPINA 200 MG 1 CP VO NOITE	
9	DIPIRONA 1 AMP + ABD EV 6/6H	
10	SSVV CCGG	
11		

ARIANA SFCIRADORA
12 DEZ 2018

CONFIRMAÇÃO
22/02/2019

EVOLUÇÃO:

Po. de ptk fibra.

Enta hospitalar.

Dr. Patrônio Ferreira (A-224)
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5834 - COT 13187





SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

Ministério
da
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**
Identificação do Estabelecimento de Saúde

2- CNES

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA

4- CNES

3515168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE
EVANIA AGUIAR SILVESTRE

7- CARTAO NACIONAL/SUS
704 2092 6608 6083

8- DATA DE NASCIMENTO
03/11/1965

9- SEXO
FEMININO

6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO
162163

10- RACIAÇÃO
PARDA

11- NOME DA MÃE
FRANCISCA AGUIAR DA SILVA

12- TELEFONE DE CONTATO
987587405

13- NOME DO RESPONSÁVEL
JOSE PINTO SANTOS NETO

14- TELEFONE DE CONTATO

15- ENDEREÇO (RUA, N°)
RUA PEDRO LUIZ DA SILVA

16- MUNICÍPIO
PARNAMIRIM

17- BAIRRO
BELA PARNAMIRIM

18- UF
RN

19- CEP
59

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*rago cuita com profundo dolor
torax e ferimento abdominal*

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

emergência

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Ex

23- DIAGNÓSTICO INICIAL
Fratura Pélvica toracolombar

24- CID PRINCIPAL
25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
Fractura Pélvica toracolombar

28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
Rogério Santi

29- CLÍNICA
**30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO
05 9 B**

31- DOCUMENTO
() CNS () CPF

32- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
CRM/RN 1226 - SBOT

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)

36- () AC. TRÂNSITO.

40- N.º DO BILHETE

41- SÉRIE

37- () AC. TRABALHO TÍPICO

43- CNAE DA EMPRESA

44- CBOR

38- () ACI. TRABALHO TRAJETO

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47- COD. ORGÃO EMISSOR

52- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48- DOCUMENTO
() CNS () CPF

49- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

51- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

ARUANA SEGURADORA
12 DEZ 2018

CONFIRMO COM ORIGINAL

76.502-0



PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

REGULAÇÃO

CLÍNICA
ORTOPEDIA

ENFERMARIA Nº	LEITO	PRONTUÁRIO	
		162163	
DATA	HORA	CATEGORIA	GIH
05/09/2018	15:40		
PACIENTE			
EVANIA AGUIAR SILVESTRE			
ESTADO CIVIL	PROFISSAO		
SOLTEIRA	DO LAR		
ENDEREÇO (RUA, Nº)			
RUA PEDRO LUIZ DA SILVA			
MUNICÍPIO	BAIRRO	UF	CEP
PARNAMIRIM	BELA PARNAMIRIM	RN	59
LOCAL DE TRABALHO			TELEFONE
FILIAÇÃO			
FRANCISCA AGUIAR DA SILVA	JOSE SILVESTRE DA SILVA		
RESPONSÁVEL		TELEFONE	
JOSE PINTO SANTOS NETO		987587405	
ENDERECO			
O MESMO			

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

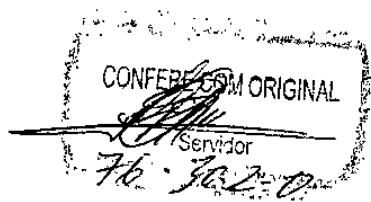
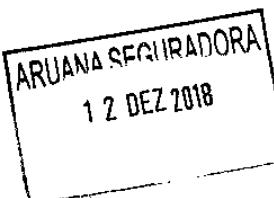
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

DATA DE ADMISSÃO

ALTA

OBITO

HISTÓRIA CLÍNICA



SINISTRO 3180584855 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EVANIA AGUIAR SILVESTRE
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO EVANIA AGUIAR SILVESTRE
CPF/CNPJ: 00872401499

Posição em 15-02-2019 15:10:13

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/12/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
05/02/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



ARILIANA SEGURADORA
10 JAN 2018

CLINICA HOPE
LABORATÓRIO HAPPY

LAUDO MÉDICO

4

Evânia Aguiar Silvestre, sinistro ocorreu no dia 05/09/2018 onde teve fratura de pilão tibial esquerdo. Foi submetida a tratamento cirúrgico com utilização de 3 placas e parafusos ao nível distal de perna esquerda.

Limitação intensa da mobilidade de tornozelo esquerdo para extensão e flexão, perdas operatórias cicatrizadas, hipotrofia de musculatura de perna esquerda moderada.

Invalidade anatômica e funcional ao nível de tornozelo esquerdo de caráter DEFINITIVO e GRAVE.

Atta.

Natal,

Dr. Keila de Oliveira

CRM-RN 4317

08 JAN 2019





ASSESSORIA & CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EVANIA AGUIAR SILVESTRE, brasileira, solteira, CPF/MF 008.724.014-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz da Silva, 11, bairro Bela Pamamirim, Pamamirim/RN, CEP 59142-672, telefone 98758-7405.

OUTORGADO(S): JANAÍNA KEILA PEREIRA DA CÂMARA CORTEZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/RN sob o número OAB/RN 10064, com escritório profissional situado na Av. Raimundo chaves, 1972, Candelária, Natal/RN, 98737-0336.

PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral e em especial os da Cláusula *AD JUDITIA E EXTRA*, onde este instrumento particular apresentarem, podendo propor ações e delas variar, transigir ou desistir, receber e dar quitação, inclusive substabelecer, acompanhando-as até final sentença, agravar, apelar ou interpor qualquer tipo de recurso em direito permitido, representar o(s) Outorgante(s) em qualquer juízo de grau de jurisdição, nas demandas necessárias, enfim, praticar e requerer o que se fizer necessário, o que tudo será dado como bom firme e valioso.

Pamamirim (RN), 05 de fevereiro de 2019.

Evania Aguiar Silvestre
EVANIA AGUIAR SILVESTRE



6. 1996-1997 学年第二学期期中考试卷

2000-035

ANSWER TO THE CHIEF QUESTIONS OF THE INVESTIGATION

1978 VOL 56 NO 10



Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1327446156

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTERUA MERMOS 150, BALDO
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátiias:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 024 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte

ARSEP 0800 727 0167 -Ligação Grátiia de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligação Grátiia de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!
JOSE PINTO DOS SANTOS NETODATA DE VENCIMENTO
21/09/2018TOTAL A PAGAR
R\$ 153,33DATA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL

15/09/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

15/09/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

012401230

CONTA CONTRATO
7004841101

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1ENDERECO
RUA PEDRO LUIZ DA SILVA 11 -BELA
PARNAMIRIM/AREA URBANA -59142-
672 PARNAMIRIM RN -PERÍODO CONSUMO
15/08/2018 a 15/09/2018CONSUMO
190

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 24,09

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
7004841101	09/2018	R\$ 153,33	21/09/2018	Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838400000014 533300384074 004841101208 010549776530



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

